

DECRETO N. 18.856, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso não onerosa dos Quiosques 3 e 4, na extensão da Orla do Banhado, situados a Avenida São José, para artesãos selecionados/credenciados por meio de edital próprio e da maneira que especifica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município com redação dada pela emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 63.971/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos artesãos joseenses o uso dos quiosques 3 e 4, localizados na Orla do Banhado, na extensão da Avenida São José, a título precário e não oneroso, bem este integrante do patrimônio público municipal, mais bem descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado no Projeto Arquitetônico encartados ao Processo Administrativo n. 63.971/2020.

§ 1º A seleção dos artesãos está detalhada no Edital de Chamamento n. 02/SIDE/2021 - Inscrição de Artesãos Autônomos para utilização dos Quiosques 03 e 04 – Orla do Banhado, Processo Administrativo n. 14.862/2018.

§ 2º Seguem abaixo os nomes dos artesãos selecionados:

Quiosque 3/4	Artesão	Inscrição Municipal	Carteira Sutaco N.
1	Adriano Constantino Da Silva	202.538	84.482
2	Daniela Ferreira Jardimi	196.752	91.508
3	Edmilson Evangelista Da Cruz	201.868	92.749
4	Magali Oliveira Machado	202.561	97.440
5	Maria De Lourdes De Jesus Souza	201.935	97.249
6	Marinalva Vieira De Sena	201.939	96.581
7	Terezinha Baptista Rodrigues	201.891	96.679

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto é exclusiva para artesãos devidamente

cadastrados na Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, por meio do Departamento de Turismo e que possua Inscrição Municipal de Artesãos Autônomo;

Parágrafo único. Os produtos a serem expostos e comercializados deverão ser genuinamente artesanais, exceto produtos alimentícios, e estarem de acordo com as normas e regras da Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO e da legislação vigente de proteção ao consumidor.

Art. 3º Os artesãos foram selecionados por meio de processo realizado pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art 4º A permissão será concedida por um período de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º A Administração poderá revogar esta permissão de uso em caso de interesse público ou conveniência, a qualquer tempo, sem que haja ressarcimento ou indenização aos permissionários, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O artesão selecionado que desista desta permissão, deverá comunicar por escrito a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, por meio do Departamento de Turismo.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas em edital e termo de aceite, implicará na revogação desta permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos não previstos neste Decreto, e nos termos de edital e termo de aceite, serão resolvidos pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Ficam revogadas as permissões concedidas por meio do § 2º do art. 1º Decreto n. 18.682, de 3 de dezembro de 2020, exclusivamente em relação aos seguintes artesãos:

Quiosque 3	Artesão	Inscrição Municipal	Carteira Sutaco n.
1	Alzira Rodrigues	201902	83.198
	Francisco das Chagas Cunha Xavier	201926	95.580
7	Luiza Francisca Purquerio	201887	94.534
10	Norma Tacioli Cavaglieri	348196	95.612
11	Wellington José Silva Chagas	126634	75.902

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Quiosque 4	Artesão	Inscrição Municipal	Carteira Sutaco n.
1	Alex José Pinheiro	143886	92.762
3	Kleber Marins Guerreiro	201930	94.119
4	Luiz Norpol Mingorance	144576	34.284
8	Sandra Regina Campos Plinio	198003	81.346
9	Vaneza de Almeida da Silva	201944	96.690

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de julho de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Alberto Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo